



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 512, DE 02 DE MAIO DE 1997.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
TRANSPORTE ESCOLAR E LIVROS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar transporte escolar e livros a alunos que estudam no Município, obedecendo os seguintes critérios:

TRANSPORTE:

- a) Alunos até a 5ª série (inclusive) - 100% do transporte;
- b) Alunos de 6ª a 8ª série (inclusive) - 70% do transporte;
- c) Alunos do 2º Grau - 50% do transporte.

LIVROS:

- . 50% sobre o preço da editora dos livros a alunos do 1º Grau.

Parágrafo Único: Para receber o auxílio do transporte escolar, o aluno deverá apresentar um atestado de frequência da escola em que estuda, constando número de dias letivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIA A PESSOAS.

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 511, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 02 de maio de 1997.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL